

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: EMENDA À INICIAL

SEGREDO DE JUSTIÇA

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificadas, por intermédio dos
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, nos autos de sua recuperação judicial, em atenção à
decisão do evento 10, apresentar **EMENDA À INICIAL**, pelos
fatos e fundamentos que seguem:

I

DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

1. Das custas do processo:

Na decisão objeto do evento 10, o Juízo Recuperacional deferiu o pagamento das custas processuais em cinco parcelas. As recuperandas então informam que realizaram o pagamento da primeira parcela das custas, cuja guia e respectivo comprovante de pagamento seguem acostados a esta petição (**doc. 01**).

2. Das certidões de protesto:

O Juízo requereu a juntada das certidões de protesto relativas à empresa Formosa Participações Ltda. Considerando que a sede de referida empresa é no município de Porto Alegre, a recuperanda requer a juntada das certidões de protesto expedidas pelo 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Protestos de Porto Alegre (**doc. 02**).

Além disso, as recuperandas requerem a juntada das certidões de protesto expedidas e que não foram juntadas no momento do ajuizamento da recuperação judicial (**doc. 3**).

3. Da lista de credores:

As recuperandas requerem também a juntada da lista de credores com a indicação da origem dos créditos e informa que está buscando os contatos de e-mail dos credores, oportunidade em que requer prazo para a entrega das referidas informações (**doc. 04**).

4. Das Declarações de Imposto de Renda

O Juízo Recuperacional requereu também a juntada do Imposto de Renda dos sócios das recuperandas. Desse modo, informa-se que as declarações de Imposto de Renda serão juntadas em incidente a este processo de recuperação judicial, em segredo de justiça.

5. Da lista de ações judiciais

Em atenção ao disposto na decisão já mencionada, as recuperandas requerem a juntada da lista das ações cíveis e trabalhistas, contendo as indicações do número da demanda, juízo em que tramita e fase processual a fim de possibilitar o cumprimento da medida liminar adiante pleiteada (**doc. 05 e 06**).

II

DAS CAUSAS DA CRISE

Na decisão objeto do evento 10, o Juízo requereu esclarecimentos sobre a situação financeira de todas as empresas integrantes do Grupo JMT que requereram a recuperação judicial, nos seguintes termos:

Primeiramente, a inicial descreve detalhadamente a situação financeira da empresa Planalto, objetivando justificar a crise financeira e, por conseguinte, a necessidade do deferimento do pedido de Recuperação Judicial. Contudo, embora não se desconheça a crise financeira do atual cenário brasileiro, agravada pela pandemia causada pelo Coronavírus, pela análise perfunctória dos balanços patrimoniais que instruíram a exordial, verifico que necessário maiores esclarecimentos da situação financeira acerca das demais empresas litisconsortes,

a justificar a inclusão destas no polo ativo da demanda, isto porque, em que pese haja identidade do quadro societário e que sejam credoras e devedoras entre si (em alguns casos), por exemplo, não vislumbro situação patrimonial em declínio quanto à JMT Agropecuária. Assim, neste ponto, as requerentes deverão esclarecer de forma detalhada a situação financeira de cada uma das litisconsortes, a justificar a inclusão destas no pleito recuperacional.

Inicialmente, cabe retomar a estrutura societária das empresas do Grupo JMT, constituído por Planalto Transportes Ltda., Veísa Veículos Ltda., JMT Agropecuária Ltda., JMT Administração e Participações Ltda. e Formosa Participações Ltda.

A Planalto Transportes é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são a CCSG Participações Ltda., a JMT Administração e Participações Ltda., Maria Regina Participações Ltda., PLJ Participações Ltda. e Tmpr Participações Ltda.

A Planalto Transportes dedica-se ao transporte de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional, atendendo, aproximadamente, 250 localidades.

A JMT Agropecuária é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são JMT Administração e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, Maria Regina Teixeira, Pedro Antonio Teixeira e Planalto Transportes Ltda. Referida empresa é dedicada à exploração de atividades agropecuárias, dispondo de terras para exploração de criação de gado de corte e plantação de grãos.

A Veísa Veículos é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são CCSG Participações Ltda., JMT Administração e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte e PLJ Participações Ltda. A empresa dedica-se à comercialização de veículos automotores.

A JMT Administração e Participações é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são CCSG Participações Ltda., Derfolk Sociedade Anônima, José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, Maria Regina Teixeira Participações Ltda., PJJ Participações Ltda. e Tmpr Participações Ltda.. A empresa dedica-se à administração de bens móveis e imóveis e à participação em outras empresas.

A Formosa Participações é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são JMT Administração e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, Maria Regina Teixeira,

Pedro Antônio Teixeira e Veísa Veículos Ltda.. A empresa dedica-se à administração de bens móveis e imóveis e à participação em outras empresas.

Conforme se depreende, as recuperandas compõem um grupo no qual existe divisão estratégica de atividades empresariais e formatação de órgão de controle.

Dentro da estrutura societária do Grupo, a empresa Planalto Transportes é a que apresenta maior relevância em termos de receita e é a empresa que foi mais fortemente impactada pela pandemia da Covid – 19, em razão das medidas de distanciamento social determinadas pelos governos para conter a disseminação do vírus e gerenciar a ocupação do sistema de saúde. Conforme demonstrado na petição inicial, a receita da Planalto Transportes, nesses 17 meses de duração da pandemia, foi reduzida em 50%.

Apesar de a Planalto Transportes ter sido a empresa mais forte e diretamente afetada pelas medidas tomadas para conter a pandemia, não se pode descuidar que a mesma faz parte de um grupo empresarial, de modo que as suas dificuldades em grande medida também afetam as demais empresas do Grupo.

Explique-se. As operações financeiras realizadas, por exemplo, pela Planalto Transportes, foram garantidas por outras empresas do Grupo, especialmente a Formosa, JMT Participações e JMT Agropecuária.

Especificamente quanto à JMT Agropecuária, verifica-se que empresa vinha alcançando seu ponto de equilíbrio, mas já não tinha espaço em seu orçamento para fazer maiores investimentos necessários para fomentar o crescimento do negócio. Na medida em que JMT Agropecuária prestou garantias à Planalto Transportes, através de seu patrimônio de forma específica a uma longa série de contratos bancários, com o pedido de recuperação judicial das demais empresas, ficaria com situação fragilizada caso não realizasse o pedido de recuperação judicial, pois verificaria direcionamento de centenas de milhões de reais em dívidas em curtíssimo prazo, algo que, evidentemente, não se apresenta viável financeiramente.

Quanto à empresa Veísa Veículos, a mesma sofreu com modificações no mercado em sua área de atuação e está buscando alternativas para um reposicionamento de sua atividade empresarial, necessitando, portanto, do remédio da recuperação judicial para que possa reestruturar a sua atividade.

Nesta recuperação judicial, a característica das dívidas é sua interligação em contratos complexos, cujo equilíbrio entre volume de crédito tomado por uma recuperanda, condições de pagamento a ela oferecidas e grau de risco a que estão expostas as instituições financeiras depende da conformação do grupo empresarial, considerado este em sua capacidade de faturamento e na expressão de seu patrimônio.

Nesse sentido, inadimplemento isolado da dívida de uma afetaria a todas as recuperandas, seja em virtude da identidade de credores, seja em

razão da natureza das garantias prestadas, seja porque determinaria vencimento antecipado de uma série de pactos, em uma sucessão irremediável de eventos que envolveria patrimônio de todo o grupo e que a todo ele prejudicaria.

Deve ser percebido que as recuperandas possuem identidade de sócios controladores, membros comuns em seus órgãos de gestão, o que acarreta centralidade na tomada de decisões e relações jurídicas estruturadas em virtude de sua composição patrimonial como um grupo.

Prova da unidade é que situação de crise econômico-financeira atingiu a todas as recuperandas, ainda que em diferentes proporções, porquanto queda de faturamento e encarecimento do endividamento financeiro repercutem sobre todas elas e sobre todas as suas relações jurídicas, trazendo necessidade de reestruturação da dívida como grupo.

Desse modo, o conjunto de atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo JMT e a sua conformação patrimonial as torna imbricadas de modo que todas as empresas do Grupo necessitam da recuperação judicial para que possam reestruturar a sua atividade empresarial e alcançar o seu soerguimento.

III

DA MEDIDA LIMINAR

Na petição inicial de sua recuperação judicial, as recuperandas requereram a concessão das seguintes medidas:

1. **Suspensão de ações e execuções em face das recuperandas:**

O pedido de suspensão das ações e execuções encontra respaldo no art. 6º, II da Lei 11.101/2005, cujo objetivo é garantir fôlego às recuperandas, para que possam negociar o seu Plano de Recuperação Judicial. Desse modo, durante esse período, os credores não podem praticar nenhum ato que busque satisfazer o seu crédito.

Para viabilizar o cumprimento da medida, as recuperandas requereram no item I da presente petição a juntada das listas de ações e execuções com as indicações apontadas na decisão do evento 10 (**doc. 05 e 06**) para que possa ser expedido ofício a todos os juízos em que tramitam ações e execuções em face das recuperandas comunicando-os do *stay period*.

2. **Do relacionamento bancário**

Inicialmente, as recuperandas informam que estão juntando aos autos todos os contratos bancários das operações realizadas e que foram arroladas na lista de credores, que subsidiam os pedidos abaixo formulados (**doc. 07**).

2.1 Da impossibilidade de consolidação da propriedade de bens essenciais durante o *stay period*

O art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 aduz que os contratos bancários garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos à recuperação judicial. Contudo, em sendo o ativo objeto da garantia fiduciária essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial, o credor fiduciário não poderá realizar a consolidação da propriedade.

Embora os contratos a seguir listados aparentemente sejam dotados de garantia fiduciária, os mesmos foram arrolados na recuperação judicial, pois as garantias não foram devidamente constituídas.

De toda forma, importantes ativos das recuperandas estão gravados por alienação fiduciária e, nos termos do que prevê o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não podem ser objeto de consolidação da propriedade durante o *stay period*.

Os contratos que possuem garantia fiduciária, ainda que passíveis de discussão, e que são objeto do presente pedido liminar são os listados abaixo:

Tabela 1:

BANCO	EMPRESA	OPERAÇÃO	GARANTIA	ESSENCIALIDADE
BANRISUL	PLANALTO	3601505	Aval de JMT Adm. E Participações Ltda e alienação fiduciária de ônibus	Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	0932761-4	Aval JMT Administração e Participações Ltda. e alienação fiduciária chassi para ônibus (3)	Chassis para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	30033409-4	Alienação fiduciária chassis para ônibus (2) e aval JMT Adm. E Participações Ltda.	Chassis para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	0932754-1	Alienação fiduciária carroceria para ônibus e aval JMT Adm. E Participações Ltda.	Carroceria para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	0932757-6	Aval JMT Administração e Participações Ltda. e Alienação	Chassis para ônibus. Bem essencial à atividade da

			fiduciária de 10 chassis p/ ônibus	recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	0932758-4	Aval JMT Administração e Participações Ltda. E Alienação fiduciária de 10 carrocerias p/ ônibus	Carroceria para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	0932759-2	Aval JMT Administração e Participações Ltda. E Alienação fiduciária de 10 carrocerias p/ ônibus	Carroceria para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	0932760-6	Aval JMT Administração e Participações Ltda. E Alienação fiduciária de 10 chassis p/ ônibus	Chassis para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	3003408-6	Aval JMT Administração e Participações Ltda. e Alienação fiduciária de 2 carrocerias p/ ônibus	Carroceria para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BRADESCO	PLANALTO	3012724-6	Aval JMT Administração e Participações Ltda. E Alienação fiduciária de 2 carrocerias p/ ônibus	Carroceria para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
Mercedes-Benz	PLANALTO	9590322476 (Finame-BRDE)	Alienação fiduciária. Aval de Pedro Teixeira e Maria Consuelo Dal Ponte.	Chassis para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
Mercedes-Benz	PLANALTO	9590322531 (Finame-BRDE)	Alienação fiduciária. Aval de Pedro Teixeira e Maria Consuelo Dal Ponte.	Carroceria para ônibus. Bem essencial. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
Mercedes-Benz	PLANALTO	8590016218	Alienação fiduciária ônibus e carrocerias. Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, Karen e Pedro Teixeira	Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BB	PLANALTO	404.401.500	Aval Pedro Teixeira, Karen Teixeira. Alienação fiduciária 16 chassis para ônibus	Os chassis são bens essenciais à atividade da recuperanda, não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BB	PLANALTO	404.401.514	Aval Pedro Teixeira, Karen Teixeira, Maria Consuelo Dal Ponte, Gilberto Dal Ponte e alienação fiduciária carroceria para ônibus.	Carrocerias são bens essenciais da recuperanda, não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
BB	PLANALTO	404.401.544	Aval Pedro Teixeira, Karen Teixeira. Hipoteca de 3o grau da Fazenda Estancia Velha, matrícula 31.436 da JMT Agropecuária Ltda.	

BRDE	PLANALTO	RS 67-519 (440014345 37)	Alienação fiduciária imóvel matrícula nº 3781 POA. Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, JMT Adm. e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Karen e Pedro Teixeira e Maria Regina Teixeira.	Imóvel matrícula nº 3.781 em POA, titularidade da Formosa, é a garagem dos ônibus, sendo, portanto, bem essencial à atividade da recuperanda, de modo que não pode ocorrer consolidação da propriedade.
BRDE	PLANALTO	RS 67-547 (44001452357)	Alienação fiduciária imóvel 14.864 em Bagé da Planalto Transportes. Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, JMT Adm. e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Karen e Pedro Teixeira e Maria Regina Teixeira.	Imóvel matrícula nº 14.864 em Bagé, de titularidade da Planalto, é a garagem dos ônibus, sendo, portanto, bem essencial à atividade da recuperanda, de modo que não pode ocorrer consolidação da propriedade.
BRDE	PLANALTO	RS - 66585	Alienação fiduciária imóvel matrícula n. 94.282 em Passo Fundo, da Veísa Veículos. Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, JMT Adm. e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Karen e Pedro Teixeira e Maria Regina Teixeira.	Imóvel matrícula nº 94.282 em Passo Fundo, de titularidade da Veísa é bem essencial à atividade da recuperanda (atividade imobiliária) de modo que não pode ocorrer consolidação da propriedade.
ALFA	PLANALTO	250017051	Aval JMT Administração e Participações Ltda. e alienação fiduciária ônibus (R\$ 3.660.000,00).	Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
ALFA	PLANALTO	11186	Alienação fiduciária 10 carrocerias para onibus e garantidor solidário JMT Adm. e Participações Ltda.	Carrocerias são bens essenciais da recuperanda, não pode ocorrer a consolidação da propriedade.
ALFA	PLANALTO	1011187	Alienação fiduciária 10 chassis para ônibus e NP assinada garantidor solidário JMT Adm. e Participações Ltda.	Chassis para ônibus. Bem essencial à atividade da recuperanda. Não pode ocorrer a consolidação da propriedade.

Tabela 2:

BANCO	EMPRESA	OPERAÇÃO	GARANTIA	ESSENCIALIDADE
BRDESCO	VEÍSA	603781-4	Alienação fiduciária e aval de Pedro e Karen Teixeira	Bem essencial à recuperanda: máquina raspadora de pneus e máquina de limpeza.
Mercedes-Benz	VEÍSA	8590015289	Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, Karen e Pedro Teixeira. Alienação fiduciária dos imóveis n.	Bens essenciais da recuperanda, relacionados a sua atividade fim, isto é, a garagem da

			6.094 e 10.708 em Santa Maria, da Planalto Transportes. Cessão fiduciária dos valores depositados na CC.	empresa em Santa Maria.
--	--	--	--	-------------------------

Tabela 3:

BANCO	EMPRESA	OPERAÇÃO	GARANTIA	ESSENCIALIDADE
BRDESCO	JMT AGRO	3043564-1	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária de plataforma para colheita de milho	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
BRDESCO	JMT AGRO	3043563-3	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária de recolhedor de feno	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
BRDE	JMT AGRO	55377	Hipoteca 1o grau do imóvel n. 11.692 em São Gabriel, da JMT Agropecuária. Aval de Pedro e Karen Teixeira e JMT Adm. E Participações Ltda. Alienação dos sistemas de irrigação.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
BRDE	JMT AGRO	57169	Hipoteca 2o grau do imóvel n. 11.692 em São Gabriel, da JMT Agropecuária. Aval de Pedro e Karen Teixeira e JMT Adm. E Participações Ltda. Alienação fiduciária distribuidora de calcário e adubo.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
BRDE	JMT AGRO	62824	Hipoteca 4o grau do imóvel n. 11.692 em São Gabriel, da JMT Agropecuária. Hipoteca em 1o grau do imóvel n. 3.025 em São Gabriel. Alienação fiduciária do Pivo. Aval de JMT Adm. E Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
DLL	JMT AGRO	474588	Hipoteca em 2o grau imóvel n. 1802 em Sao Gabriel da JMT Agropecuária. Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, JMT Adm e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Karen e Pedro Teixeira e Maria Regina Teixeira. Alienação fiduciária pivo central.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
DLL	JMT AGRO	475092	Hipoteca em 3o grau imóvel n. 1802 em Sao Gabriel da JMT Agropecuária. Aval de Gilberto e Maria Consuelo Dal Ponte, JMT Adm e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Karen e Pedro Teixeira e Maria Regina Teixeira. Alienação fiduciária pivo central.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.

CNH	JMT AGRO	2015013399	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária do trator	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
CNH	JMT AGRO	2015013603	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária da semeadora adubadora	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
CNH	JMT AGRO	2015013709	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária do trator Puma.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
CNH	JMT AGRO	2015013711	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária do trator Puma.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
CNH	JMT AGRO	2015013711	Aval de JMT Administração e Participações Ltda. E alienação fiduciária do pulverizador	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
Santander	JMT AGRO	60085848-01	Alienação fiduciária carreta graneleira e aval de JMT Adm. E Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
Santander	JMT AGRO	60085970-01	Alienação fiduciária colheitadeira e aval de JMT Adm. E Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
Santander	JMT AGRO	60085775-01	Alienação fiduciária KIT tratamento de sementes e aval de JMT Adm. E Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda
Santander	JMT AGRO	60085791-01	Alienação fiduciária niveladora de arrasto e aval de JMT Adm. e Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
Santander	JMT AGRO	60085885-01	Alienação fiduciária de semeadora adubadora e aval de JMT Adm. e Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
Santander	JMT AGRO	60085758-01	Alienação fiduciária do trator PUMA e aval de JMT Adm. e Participações Ltda.	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.
Sicredi	JMT AGRO	B31031774-5	Alienação fiduciária trator John Deere	Bem essencial à atividade agrícola da recuperanda.

Todos os bens descritos nas tabelas 1, 2 e 3 enquadram-se no conceito de bem de capital, conforme definido pelo STJ no RESP 1.758.746/GO, como aqueles bens utilizados no processo produtivo das recuperandas. Os bens para os quais se requer a presente tutela, a fim de impedir a consolidação da propriedade, sejam eles móveis ou imóveis, são diretamente relacionados à atividade fim das empresas recuperandas, sendo passíveis de receber a proteção requerida.

Os bens imóveis que foram objeto da garantia fiduciária são as garagens das empresas de transporte. Além disso, os chassis e carrocerias objeto de garantia fiduciária constituem o “coração” da operação da Planalto Transportes, de modo que, se estiver sem seus ônibus não terá como desenvolver sua atividade de transporte de pessoas.

A lista dos chassis e carrocerias alienados cuja propriedade não pode ser consolidada pelas instituições financeiras está acostada a esta petição (**doc. 08**).

Da mesma forma, os bens móveis que foram objeto de garantia fiduciária da empresa JMT Agropecuária são todos ativos relacionados ao cultivo e plantio da terra, de modo que não podem ser retirados da recuperanda sem prejuízo de sua atividade fim.

Nesse sentido, os credores que não se sujeitam, neste momento, ao procedimento recuperacional ou os que venham a ser posteriormente excluídos, após o fim da fase de verificação de créditos, devem se abster de praticar atos que visem à satisfação de garantias prestadas pelas devedoras, posto que o fundamento de vedação da prática de tais atos é a necessária manutenção da empresa na posse de ativos essenciais durante o prazo do período de proteção.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS. PRAZO. CASO CONCRETO. Possibilidade de manutenção da posse dos bens objeto de alienação fiduciária durante o período da recuperação, considerando a essencialidade destes para a continuidade da principal atividade das recuperandas e possibilidade de cumprimento do plano. Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11.101/05). Prazo de manutenção determinado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRS, Agravo de Instrumento nº 70083747378, 5ª Câmara Cível, Rel.Desa. Isabel Dias de Almeida, j. em 30 de setembro de 2020)

Diante do exposto, requerem sejam intimadas as instituições financeiras listadas nas **tabelas 1, 2 e 3**, mediante ofício a ser encaminhado pelos representantes das recuperandas, para que se abstenham de, mesmo em caso de eventual

inadimplência, realizar consolidação da propriedade ou de buscar a posse dos bens dos contratos dos quais são garantias.

III

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

- 1) Juntar aos autos a guia relativa à primeira parcela das custas processuais e o seu respectivo comprovante de pagamento;
- 2) Juntar aos autos as certidões de protesto da empresa Formosa Participações Ltda.
- 3) Juntar aos autos a lista de credores com a indicação da origem do crédito e a conceder de prazo para que as recuperandas apresentem o endereço de e-mail dos credores;
- 4) Juntar aos autos a lista das ações cíveis e trabalhistas, contendo as indicações do número da demanda, juízo em que tramita e a fase processual em que se encontra;
- 5) Deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos da LRF, artigos 47 e seguintes, ordenando, na forma dos artigos 6º e 52, inciso III, da LRF, a suspensão de todas as ações líquidas e execuções movidas em seu desfavor, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes termos:
 - 5.1) mediante ofício a ser encaminhado para Juízos das ações das quais recuperandas fazem parte, para que se abstenham de realizar atos de constrição de valores ou de bens seus (ordens de penhora, Bacenjud, Renajud etc.), uma vez que, com deferimento do processamento desta ação, competência para determinar tais atos passa a ser deste Juízo, sob pena de multa, por ato atentatório à dignidade da Justiça, a ser imposta aos credores que, mesmo cientes desta decisão, buscarem constrição do patrimônio das recuperandas;
 - 5.2) mediante ofício a ser encaminhado para juízos das ações relacionadas em anexo, para que determinem a liberação dos

valores constrictos em favor das recuperandas; sucessivamente, que seja determinado que todos os valores sejam transferidos para conta judicial sob administração deste Juízo para que, oportunamente, sobre seu destino delibere;

5.3) mediante ofício a ser encaminhado para as reclamatórias trabalhistas listadas, para que os respectivos juízos: (a) em relação às reclamatórias trabalhistas cujo crédito já esteja liquidado, abstenham-se de dar prosseguimento aos atos de constrição de patrimônio das recuperandas e determinem liberação dos valores eventualmente constrictos em favor das recuperandas; (b) em relação às reclamatórias trabalhistas cujo crédito ainda não tenha sido liquidado, comuniquem valor do crédito, quando da sua efetiva liquidação a este Juízo, abstenham-se de dar prosseguimento aos atos de constrição de patrimônio e determinem liberação dos valores eventualmente constrictos em favor das recuperandas;

- 6) Intimar as instituições financeiras listadas nas tabelas 1,2 e 3, mediante ofício a ser encaminhado pelos representantes das recuperandas, para que se abstenham de, mesmo em caso de eventual inadimplência, realizar consolidação da propriedade ou de buscar a posse dos bens dos contratos dos quais são garantias, conforme teor do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005;
- 7) Deferir a juntada da presente petição e de seus anexos em segredo de justiça, para que as instituições financeiras não realizem atos que busquem a satisfação do seu crédito antes do deferimento da medida que ora se requer.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 06 de agosto de 2021.

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ
OAB/RS 60.833